Medidas provisórias reeditam decreto-lei

Apesar da Constituição ter abolido o decreto-lei. convertendo os decretos do Executivo em medidas provisórias — que perdem sua vigência se não forem aprovadas em 30 dias pelo Congresso Nacional - nove decretos publicados antes da promulgação da nova Carta e que não foram apreciados em 30 dias, não terão seus efeitos suspensos. O Governo reeditou estes decretos, na forma de medida provisória, incluindo um artigo que garante sua validade retroativa. As mensagens reeditadas foram lidas na sessão de ontem do Congresso, aliás vazio.

Entre as nove medidas reeditadas, destacam-se o decreto que regulamenta o registro provisório do estrangeiro em situação ilegal no Pais, desde que tenha entrado no território nacional até o dia 10 de julho, e o que dispõe sobre a redução, em 80%, dos impostos incidentes sobre a importação de acessórios e pecas de reposição para aparelhos e equipamentos destinados a empresas de radiodifusão e televisão. Também foram reeditadas as medidas provisórias que alteram a política aduaneira e as condições para emissão de letras hipotecárias, além da autorização de repasse de recursos do Ministério dos Transportes

para a Marinha Mercante.

A possibilidade de reeditar as medidas provisórias. estabelece, na prática, funcionamento semelhante ao do decreto-lei, permitindo que o Executivo coloque em vigor atos sem apreciacão do Legislativo. A única forma de evitar este expediente seria a votação das matérias, em tempo hábil. pelo Congresso Nacional que, depois da promulgação da Constituição, ainda não conseguiu reunir quorum.

Foi fixado ainda para o dia 23 o prazo limite para apreciação da medida provisória que dispõe sobre a pesca no período de desova, conhecido como piracema. A mensagem, que deu entrada no Congresso no dia 23 de outubro, ainda não teve seu prazo constitucional esgotado, mas poderá ser reeditada se não for apreciada durante o esforço concentrado, que se inicia no dia 22.

Fora do rol das reedições, o presidente da sessão, senador Jarbas Passarinho (PDS-PA), anunciou uma série de normas que regulamentarão a apreciação das medidas provisórias até que o regimento interno çomum às duas Casas — Câmara e Senado — entre em vigor, e indicou os relatores para cada uma das mensagens presidenciais lidas. Estas normas

estabelecem que há 10 dias do término do prazo constitucional de votação da matéria, ela será apreciada em regime de urgência. Se aprovada, será promulgada, como lei, pelo presidente do Senado e encaminhada para publicação no Diário Oficial da União.

O presidente da República está agindo de forma inconstitucional ao prever, na reedição das medidas provisórias ainda não apreciadas pelo Congresso Nacional, a retroatividade dos atos praticados durante a vigência dos decretos. Esta observação foi feita ontem pelo deputado Nelson Jobim (PMDB/RS). Por ferir o disposto no artigo 62 e seu parágrafo único, da Constituicão, a forma adotada pelo Governo ao reeditar seus decretos pode ser objeto de ação de inconstitucionalidade que, na avaliação do peemedebista, deveria ser promovida já pela Mesa diretora do Congresso.

A reedição dos nove decretos-leis transformados em medidas provisórias com força de lei, após a promulgação da Constituição, vem acompanhada de uma prática que era comum à primeira forma de disposições, que permitia a retroatividade dos atos praticados durante a vigência do decreto mesmo que ainda não tivesse sido apreciado pelo Congresso Nagional

cional